

PE nº 23/2022

Pedido de Esclarecimento 1

De acordo com o Item 19.2 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento:

1-Para o Lote 1 Item 1.1 desta licitação é solicitado “b. Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem”. Porém, produtos da categoria Scanners de documentos não se enquadram no requisito da necessidade de ENCE classe A. Com isso, solicitamos que essa exigência seja revista e retirada do presente edital.

Resposta da área técnica:

Informamos que deve-se, sempre que possível, optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência. No entanto, como os scanners não são avaliados na questão energética pelo Inmetro <<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>>, este item não será exigido.

2-Para o Lote 1 Item 1.1 desta licitação é solicitado “A3. Velocidade de digitalização mínima de 60 ppm simplex e de 120 ipm duplex a 300 dpi”. Entendemos que essa solicitação mínima deverá ser para digitalizações apenas em preto e branco a 300 dpi. Nosso entendimento está correto?

Resposta da área técnica:

Informamos que a especificação técnica não restringiu que a velocidade seja para digitalizações em preto e branco ou coloridas. Portanto, scanner com velocidade de digitalização mínima de 60 ppm simplex e de 120 ipm duplex a 300 dpi em preto e branco será aceito.